

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.680, DE 30 DE MAIO DE 2006

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/05/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.070/2006, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a implantação do acesso particular, em pista única, em área da CSN, à Estação de Compressão de Volta Redonda – ESVOL para uso exclusivo da PETROBRAS, situado na Rodovia Lúcio Meira – BR-393/RJ, contorno de Volta Redonda, município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO que se trata de acesso particular, para uso controlado, restrito e exclusivo da PETROBRAS, com cancela e cadeado,

CONSIDERANDO que o acesso terá aproximadamente 1.000 metros de extensão, com pista única de rolamento com 7,00 metros de largura e faixas de tráfego de 3,50 metros cada uma (mão e contramão), a obra,

CONSIDERANDO que o objeto do licenciamento não se enquadra no que determina a Lei Estadual nº 1.356/88 que em seu artigo 1º inciso I indica que dependerá de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental o licenciamento da implantação de estradas de rodagem com duas ou mais pistas de rolamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação do acesso particular, em pista única, em área da CSN, à Estação de Compressão de Volta Redonda – ESVOL para uso exclusivo da PETROBRAS, situado na Rodovia Lúcio Meira – BR-393/RJ, contorno de Volta Redonda, município de Volta Redonda, desde que o IEF se pronuncie preliminarmente à expedição da Licença de Instalação quanto à supressão de vegetação.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/06/06.